

10ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - CCSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, abre procedimento de licitação, na modalidade CONCURSO, para a **10ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 18/06/2024 até às 23 horas e 59 minutos de 07/08/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 28, III e 30, e Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Portaria nº 34/SMC/2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO DO EDITAL

1.1. A **MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**, desde sua origem, tem por objetivo fomentar a criação dramática na área teatral e promover a montagem e estreia de obras cênicas inéditas, originadas destas dramaturgias, dentro da programação do Centro Cultural São Paulo, segundo o conceito de “pequenos formatos cênicos”. A Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo entende como principal objetivo conectar o público à pesquisa teatral, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de dramaturgias e aos processos de montagem que amplificam as vozes das dinâmicas e transformações sociais contemporâneas, buscando explorar temas relevantes no âmbito do debate teórico e político da atualidade.

1.2. Desta forma, o presente concurso tem como finalidade de selecionar 3 (três) propostas artísticas à partir de dramaturgia inédita de autores brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Serão selecionados 3 (três) propostas artísticas de autores brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, contendo texto dramático e proposta de encenação, ambos inéditos, que receberão uma remuneração no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) cada, para montagem e temporada de pequenos formatos cênicos com 12 apresentações a serem realizadas nos espaços do Centro Cultural São Paulo - CCSP.

3. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1. Para os efeitos deste edital, entende-se por:

3.1.1 **Proposta artística:** composta pela entrega de um texto dramaturgico inédito e uma proposta de encenação dramaturgica, ambos inéditos. Deverão, preferencialmente, seguir a formatação com fonte Arial ou Times New Roman, corpo 12, com espaçamento entre linhas de 1,5, com limite de 30 páginas tamanho A4.

3.1.1.1 **Texto dramaturgico:** texto escrito por um ou mais autores com o objetivo de servir à obra cênica. Deve vir identificado somente com o título da obra e o nome do(s) autor(es) ou autora(s) (não enviar sob pseudônimo) em sua folha de capa, que deve ser a primeira página do arquivo.

3.1.1.2 **Proposta de encenação:** realizadas a partir de texto dramaturgico apresentado e resultará na obra cênica acabada sob a forma de espetáculo ou intervenção teatral, experimento cênico ou outras variações cênicas que dali possam derivar.

3.1.2. **Pequenos Formatos Cênicos:** são espetáculos, intervenções ou outras variações cênicas que correspondam a obras concebidas em formas simplificadas, se concentrando nos aspectos essenciais das linguagens teatrais. O conceito não indica a expectativa de "peças curtas" e sim de textos em qualquer extensão, tema ou abordagem estética. Para este edital, os "Pequenos Formatos Cênicos" se limitarão aos valores da premiação do item 2.1;

3.1.3. **Nome social:** aquele pelo qual travestis, mulheres transexuais e homens trans se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. Conforme Decreto Municipal nº 58.228/18, as travestis, mulheres transexuais e homens trans que queiram ser chamados pelo nome social no âmbito deste edital deverão manifestar essa vontade no formulário online de inscrição.

3.1.4. **Banca de avaliação:** Comissão formada por um grupo de profissionais especializados designados para julgar e selecionar os artistas ou suas obras inscritos no edital de concurso. Para este edital, a Banca de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento em artes cênicas e 03 (três) servidores públicos.

3.1.5. **Proponente ou proponente representante:** é a pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos que, representada por uma pessoa jurídica, venha a inscrever proposta artística neste Edital.

3.1.5.1 **Pessoa jurídica:** é a entidade que, juntamente do proponente, participa deste Edital, assumindo a responsabilidade legal da proposta no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste. Consideram-se pessoas jurídicas entidades detentoras de direitos e obrigações às

quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa. Para este edital serão consideradas pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual- MEI, micro e pequenas empresas, as sociedades empresárias, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as organizações da sociedade civil e cooperativas.

3.1.6. Inscrições deferidas: consiste na relação de inscrições de criações dramáticas que cumpriram os requisitos obrigatórios constantes no edital, portanto aptas para avaliação da Banca de Avaliação;

3.1.7. Inscrições indeferidas: consiste na relação de inscrições de criações dramáticas que não cumpriram os requisitos obrigatórios constantes no edital, portanto não aptas para avaliação da Banca de Avaliação;

3.1.8. Lista de Classificação: consiste na relação de proponentes por ordem de colocação, conforme avaliação da Banca de Avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, com pontuação que vai de 0 a 100. A inclusão nesta lista não garante contratação;

3.1.9. Lista de selecionados: consiste na relação dos 3 (três) proponentes classificados, que alcançaram as maiores pontuações, estando habilitados para contratação;

3.1.10. Lista de Suplentes: consiste na relação de artistas classificados, abaixo do terceiro colocado, aptos a serem contemplados em caso de inabilitação de artistas selecionados, conforme ordem de classificação decrescente.

3.1.11. Organização e distribuição das pautas: consiste na ciência de que é responsabilidade da Curadoria de Teatro do CCSP organizar as temporadas das 3 (três) propostas artísticas selecionadas dentro do calendário do Centro Cultural São Paulo, conforme disponibilidade, alinhamentos curatoriais e decisões institucionais tomadas em conjunto.

3.1.12. Ações afirmativas: consiste em políticas de reparação e incentivo à equidade social que incluem-se, neste edital, como acréscimo de pontuação de maneira cumulativa.

3.1.13 Mostra Única: consiste na apresentação concomitante das propostas artísticas selecionadas, de acordo com calendário definido pela Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor máximo previsto para a realização na totalidade das 3 (três) propostas artísticas selecionadas neste edital será de até R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1.501.9001.1 para o exercício de 2024.

4.2. Os proponentes selecionados receberão o aporte financeiro no valor individual de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) em 02 (duas) parcelas, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, conforme especificado no item 12.1 deste edital.

4.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer custos extras, sejam de estrutura técnica ou artísticas, que não o valor pago pela seleção de cada proposta artística, sendo de responsabilidade dos premiados a produção e demais custos pela obra a ser apresentada na Mostra que compõem o objetivo deste edital.

4.4. Serão selecionadas as três propostas artísticas que atingirem maior pontuação após avaliação do Agente de Contratação, em observância aos critérios descritos no item 9 deste edital, respeitando-se o valor total discriminado no item 10.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderá se inscrever neste concurso o Proponente representado por Pessoa Jurídica pública ou privada, brasileira ou estrangeira, desde que comprovado seu funcionamento no País, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que tenha como objeto a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

5.1.1 Em caso de Pessoa Jurídica Cooperativa ou Associação, o Proponente precisa ser Cooperativado ou Associado com a Pessoa Jurídica que o representa.

5.2 Não será permitida a participação de qualquer integrante que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de servidor da Secretaria Municipal da Cultura, bem como dos integrantes da Banca de Avaliação e do Agente de Contratação.

5.3. Não será permitida a participação de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem de pessoa que exerça função pública perante a Secretaria Municipal de Cultura.

5.4. No caso de participação de pessoa jurídica os impedimentos previstos no item 5 do edital se estendem a todos os seus dirigentes.

5.5. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.6. Cada proponente, dramaturgo ou co-autor poderá inscrever somente uma única proposta artística e será avaliado por apenas uma inscrição.

5.7 Para os casos de inscrições duplicadas, será considerada apenas a última inscrição enviada.

6. DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1. O prazo de inscrição vai do dia **18/06/2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07/08/2024**, horário de Brasília.

6.2. A proposta artística deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do presente edital e enviado através do formulário online, com o seguinte endereço: <https://forms.gle/csxe8zE2b29TEbKv7>

6.3. Deverão ser enviados os seguintes documentos, no formato PDF e limite máximo de 10MB, somando todos os arquivos:

6.3.1. Cópia do Documento de Identificação (RG/CRNM) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;

6.3.2. Proposta artística, formatado com fonte Arial ou Times New Roman, corpo 12, com espaçamento entre linhas de 1,5, com limite de 30 páginas tamanho A4, contendo:

a) Texto dramático de autoria do próprio proponente, ou em co-autoria com dois ou mais autores, de acordo com os requisitos e especificações constantes no Termo de Referência deste edital, identificado somente com o título da obra e o nome do(s) autor(es) ou autora(s) (não enviar sob pseudônimo) em sua folha de capa, que deve ser a primeira página do arquivo;

b) Proposta de encenação, de acordo com os requisitos e especificações constantes no Termo de Referência deste edital;

6.3.2.1. No caso de propostas artísticas com texto dramático ou proposta de encenação elaborada por dois mais autores, estes deverão apresentar carta de anuência onde os integrantes declaram ser representados pela pessoa jurídica, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital, sendo que as condições de participação deverão ser preenchidas por todos eles.

6.3.2.2 Cada proponente poderá inscrever uma única proposta artística, que deverá ser original, inédita, não editado sob qualquer meio e não encenado, incluindo o texto dramático, que não poderá ter sido publicado sob qualquer meio, em formato impresso ou virtual (blogs, sites pessoais, redes sociais e correlatos), nem encenados até a sua efetiva apresentação, na referida Mostra.

6.3.2.3 Não serão aceitas adaptações de peças ou textos de outro autor que não configurem obra nova e/ou criação autônoma.

6.3.2.4 O texto dramático (item 6.3.2 a) deve vir identificado somente com o título da obra e o nome do(s) autor(es) ou autora(s) (não enviar sob pseudônimo) em sua folha de capa, que deve ser a primeira página do arquivo.

6.4 Documento de Identificação (RG/CPF/RNM) ou CNH dos representantes legais do CNPJ;

- 6.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.6. Após anexar todos os arquivos o/a proponente deve clicar em “Enviar” e verificar se o sistema acusou o recebimento através do e-mail de confirmação enviado para o endereço informado no ato da inscrição.
- 6.7. A inscrição e seus anexos não serão recebidos em formato impresso, em outras mídias ou entregues pessoalmente.
- 6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
- 6.9. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.
- 6.10. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMC se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, elétricos ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.
- 6.11. As inscrições que restarem não realizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação.
- 6.12. Não serão aceitas propostas artísticas, incluindo o texto dramaturgico e proposta de encenação, que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;
- 6.13. Não serão aceitas propostas artísticas que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- 6.14. Ações ou atividades com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.
- 6.15. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição.
- 6.16. Arquivos corrompidos ou arquivos PDF protegidos por senhas não serão considerados válidos para fins de análise, bem como links disponibilizados de acesso a drives e clouds externos.
- 6.17. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

6.18. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos dos item 5 sobre “DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO” e item 6 sobre “DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA”.

7. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação será designado por ato da SMC, devendo ser escolhido entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

7.2. Compete ao Agente de Contratação:

7.2.1. Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

7.2.2. Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do item 6.16, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

7.2.3. Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pela Banca de Avaliação;

7.2.4. Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

7.2.5. Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

7.2.6. Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca Avaliadora os recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

7.2.7. Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

8. DA BANCA DE AVALIAÇÃO

8.1. A Banca de Avaliação será constituída especificamente por ato da SMC para a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica e artística previstos no item 9 deste edital.

8.2. A Banca será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 03 (três) servidores públicos, dentre os quais 01 (um) efetivo, todos com conhecimento técnico, experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos e artísticos previstos neste edital.

8.3. Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitadas as exigências do item 8.2 deste edital.

8.4. Os dois membros designados da Sociedade Civil celebrarão contrato com a SMC para prestação de serviços, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei nº 14.133/21, durante 3 meses, e serão remunerados no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada um, pagos em parcela única. O valor total é de R\$14.000,00 (catorze mil reais) e onerará a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.393.3.3.90.36.00.00.1.501.9001.1 para o exercício de 2024.

8.5. Os membros da Comissão pertencentes aos quadros da Administração Pública não serão remunerados e terão o mesmo prazo de mandato que os membros da Sociedade Civil.

8.6. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgará por outros meios a composição da Banca de Avaliação.

8.7. À Banca de Avaliação compete:

8.7.1. Atribuir as notas às propostas artísticas, de acordo com os critérios técnicos e artísticos previstos no item 9;

8.7.2. Analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. A avaliação das propostas artísticas inscritos deste edital será feita pela Banca de Avaliação constituída nos termos do item 8, tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação máxima a seguir:

I) Qualidade da obra dramatúrgica	Será avaliado o valor artístico, estético e de discurso que a dramaturgia apresenta, bem como a relação entre o impacto sócio-cultural e a qualidade técnica / artística da mesma	0 a 40 pontos
II) Adequação da proposta artística;	Serão avaliadas a demonstração de conhecimento do objeto e a adequação da proposta de encenação ao texto inscrito	0 a 20 pontos
III) Ineditismo da proposta	Será avaliado o ineditismo e/ou abordagem da temática da proposta artística inscrita, seus novos olhares tanto dramatúrgico quanto na forma de encenação	0 a 20 pontos

IV) Viabilidade da proposta quanto à sua realização	Serão avaliadas a capacidade de realização demonstrada pelo proponente apoiada no valor deste edital para a montagem e temporada da proposta de encenação	0 a 20 pontos
Total: 100 pontos		

9.2 Ações afirmativas - Critérios de acréscimo na pontuação

9.2.1 **Autodeclaração do proponente da proposta artística:** A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

9.2.1.1 Gênero

- Mulher cisgênera: 5 (cinco) pontos
- Mulher trans: 5 (cinco) pontos
- Travesti: 5 (cinco) pontos
- Homem trans: 5 (cinco) pontos
- Não-binários: 5 (cinco) pontos

9.2.1.2 Mãe Solo

- Sim – pontuação: 5 (cinco) pontos
- Não – pontuação: 0 (zero) ponto

9.2.1.3 Características Étnico-Raciais

- Preto/pardo – pontuação: 5 (cinco) pontos
- Indígena – pontuação: 5 (cinco) pontos

9.2.1.4 Autodeclarados com deficiência

- Sim – pontuação: 5 (cinco) pontos
- Não – pontuação: 0 (zero) ponto

9.3 A pontuação da avaliação final será acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa com os demais critérios do item 9.2, nos casos em que o proponente não houver vencido nenhuma das 5 (cinco) edições anteriores deste edital.

9.4. A pontuação atribuída a cada critério de avaliação estabelecido no item 9.1 corresponderá à média aritmética das notas aplicadas por cada integrante da Banca de Avaliação.

9.5. A pontuação final de cada proposta artística será definida pelo somatória dos pontos atribuídos para cada um dos critérios de avaliação estabelecidos no item 9.1, acrescidos dos 4 (quatro) itens elencados no item 9.2 e no item 9.3, conforme cada caso específico.

9.6. Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- 9.6.1. maior pontuação no critério 9.1 item I;
- 9.6.2. maior pontuação no critério 9.1 item III;
- 9.6.3. maior pontuação no critério 9.1 item II;
- 9.6.4. maior pontuação no critério 9.1 item IV;
- 9.6.5. sorteio realizado em sessão pública.

9.7. Também serão desclassificadas as propostas artísticas nos casos previstos no item 6.16.

9.8. Em todas as reuniões da Banca de Avaliação serão elaboradas atas, as quais deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

9.9. O Agente de Contratação decidirá sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo inclusive desclassificar proponentes que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9.10. Finalizada a fase de julgamento de responsabilidade da Banca de Avaliação, o Agente de Contratação apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, para publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial da SMC, a lista provisória de todas as propostas artísticas classificadas, com a respectiva colocação em ordem decrescente de pontuação, com os pontos atribuídos para cada um dos critérios de julgamento previstos no item 9.1 e 9.2, bem como as propostas desclassificadas, com o respectivo motivo da desclassificação.

9.11. Os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso através do e-mail com o título “10º Mostra Dramaturgia - recurso - (nome da proposta)” para curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br.

9.12. Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e aberto prazo de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões ao recurso.

9.13. Os recursos e as contrarrazões apresentadas, se houver, serão analisados pelo Agente de Contratação, conforme o caso, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura.

9.14. Caso o recurso tenha por finalidade a revisão de pontuações atribuídas às propostas artísticas, o mesmo será encaminhado à Banca de Avaliação para análise e manifestação, nos termos do item 8.7.2

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Após a fase recursal, será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do SMC a listagem das propostas artísticas pré-classificadas, com a respectiva colocação final

em ordem decrescente de pontuação e a convocação dos selecionados para entrega dos documentos da habilitação.

10.2. Também será publicada a lista das propostas artísticas suplentes, com a respectiva colocação em ordem decrescente de pontuação, que serão convocados em caso de inabilitação das propostas artísticas pré-classificadas que não apresentarem os documentos da habilitação ou que, uma vez apresentada, contenha alguma irregularidade na mesma.

10.3. Os proponentes responsáveis pelas propostas artísticas pré-classificadas terão o prazo de até 5 dias úteis, a partir da publicação da convocação mencionada no item 10.1, @prefeitupara entregar à SMC, através do e-mail curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br os documentos necessários para a formalização do contrato, sendo:

10.3.1. Cópia do Estatuto Social (acompanhada da Ata de Eleição da Atual diretoria), Contrato Social ou Certificado MEI com o CNAE compatível com atividades artísticas e culturais;

10.3.2. Documento de Identificação (RG/CPF/RNM) ou CNH dos representantes legais do CNPJ;

10.3.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

10.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.3.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

10.3.6. Comprovante de regularidade no CADIN Municipal

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

10.3.7. Certidão de Tributos Mobiliários com regularidade junto à Fazenda do Município de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

x

10.3.8. Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) ou Declaração de Não Cadastro e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo (Anexo III);

<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>

10.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

<https://www.tst.jus.br/certidao1#>

10.3.10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

10.3.11. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.3.12. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.3.13. Portal de Sanções Administrativas;

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

10.3.14. Rol de Empresas Punidas PMSP

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

10.3.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo II

10.4. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento da habilitação quanto para formalização do contrato e para o pagamento.

10.5. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa.

10.6. A análise dos documentos relacionados no item 10.3 será realizada pelo Agente de Contratação, que deverá publicar no Diário Oficial do Município a relação das propostas artísticas habilitadas e inabilitadas, fazendo constar o motivo da inabilitação.

10.7. Serão inabilitados os proponentes que não apresentarem a documentação completa mencionada no item 10.3 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, apresente alguma irregularidade ou impedimento na mesma, sendo convocado o suplente conforme ordem de classificação.

10.8. Caso o Agente de Contratação constate que algum dos proponentes selecionados incide nos impedimentos de participação no presente edital previstos no item 5, a partir da análise dos documentos de habilitação, deverá declará-los inabilitados.

10.9. As propostas inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso. Sendo este interposto, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, que serão analisados pelo Agente de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos selecionados e suplentes e a respectiva ordem de classificação do Concurso, e autorizará a celebração do Termo de Contrato e o empenho de recursos necessários para arcar com as despesas.

11.2. Após a homologação do edital, os vencedores selecionados e habilitados serão chamados para assinar o Termo de Contrato conforme minuta integrante deste edital (anexo I), sendo a proposta artística selecionada parte integrante deste, como anexo.

11.3. Para o presente edital serão convocados para celebração de contrato 3 (três) propostas artísticas no prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Agente de Contratação.

11.5. Será facultado ao Agente de Contratação, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas no item 11.3, convocar os selecionados suplentes conforme ordem de classificação.

11.6. A contar da celebração do contrato, o prazo para a execução da proposta artística, incluindo montagem, estreia e temporada de exposições da proposta artística será de até 10 meses, podendo o prazo final ser alterado, mediante aditamento.

11.7. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelo transporte e seguro das obras artísticas, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores relativos à execução da proposta artística selecionada, incluindo montagem, estreia e temporada de exposições da proposta artística, serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo:

12.1.1. 1ª parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração, até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato, e condicionada a apresentação de cronograma de montagem e temporada e da sua aprovação pela Curadoria de Teatro do CCSP, que poderá

solicitar modificações para atender às condições da agenda dos espaços cênicos e aos propósitos da Mostra de Dramaturgia em Pequenos Formatos Cênicos.

12.1.2. 2ª parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, após a última apresentação da temporada e até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, condicionada a confirmação de realização pelos fiscais do contrato.

12.2. A comprovação de realização do objeto se dará através da confirmação de realização pelos fiscais do contrato, bem como do envio de relatório simples em pdf, fotos em formato jpg e vídeos das obras para o endereço de e-mail: curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br, ou outro meio que for solicitado Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

12.3. Os vencedores selecionados receberão, no momento oportuno, a relação de documentos necessários para o pagamento após a comprovação de realização do objeto.

12.4. Os pagamentos só poderão ocorrer em conta corrente (e não em poupança ou contas conjuntas) em nome do proponente responsável pela contratação.

12.5. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta da documentação exigida para a habilitação da proposta, conforme item 10.3 do edital.

12.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

12.7 Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

12.8 Nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada, sendo aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses, por força de Decreto Municipal 51.197/10, Portaria SF nº 09/21, o pagamento observará as seguintes regras:

12.8.1 Para Pessoa Física: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) o contratado pode receber por meio de ordem de pagamento ou ordem bancária/contrarrecibo (saque em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, mediante documento de identificação e CPF, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento).

12.8.2 Para Pessoa Física: De R\$3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$8.000,00 (oito mil reais) por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

12.8.3 Para Pessoa Jurídica: Até R\$8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

12.8.4 Os pagamentos para Pessoa Física e Jurídica acima de R\$8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no Banco do Brasil S/A.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/22, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.2. A recusa expressa ou tácita injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO

15.1. Os vencedores selecionados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura todos os direitos patrimoniais relativos a proposta artística, incluindo o projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

15.2. Fica facultado a SMC/Centro Cultural São Paulo imprimir e distribuir os textos dramaturgicos integrantes das propostas artísticas vencedoras, todo ou em parte, com a finalidade de divulgação da mostra e/ou de fomentar os seus programas de formação de plateia e fomento à dramaturgia, bem como disponibilizar o acesso público destes através do

site da SMC e/ou CCSP sem que haja o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, para o proponente autor e co-autores dos textos dramaturgicos

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato, cabem exclusivamente ao proponente e à pessoa jurídica representante.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela pessoa jurídica, proponente, co-autores, grupo de artistas, coletivo artístico ou qualquer outro profissional artístico vinculado à proposta artística vencedora para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

16.3. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.4. Eventuais questionamentos técnicos ou impugnações relativos ao presente edital deverão ser formulados por escrito ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, pelo e-mail: curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br

16.5. A seleção das propostas artísticas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito.

16.6. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.7. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

16.8. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16.9. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados as propostas artísticas suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas e desde que cumpridos os requisitos de habilitação por estes previstos neste edital.

16.10 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

17. ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência (TR)

ANEXO II - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (obrigatório);

ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo (no que couber);

ANEXO IV – Declaração do Responsável Legal e dos Integrantes do Coletivo/Grupo (obrigatório);

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

São Paulo, XX de xxxxxx de 2024

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete /Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

10ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO

CULTURAL SÃO PAULO

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) pretende dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade CONCURSO, visando a seleção de propostas artísticas de autores brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, contendo texto dramático e proposta de encenação, ambos inéditos. Para tanto, serão premiados 3 (três) propostas artísticas, sendo valor do prêmio de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) em duas parcelas de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 51.000,00 na primeira parcela e R\$34.000,00 na segunda parcela, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

O prazo de vigência da contratação é de 9 meses, contados a partir da homologação até a desmontagem da temporada, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CONCURSO

A fundamentação do presente CONCURSO atende a competências previstas na Lei Municipal Nº 9.467/1982, de Criação do Centro Cultural São Paulo. O Edital de Mostra de Dramaturgia em Pequenos Formatos Cênicos do Centro Cultural São Paulo mostra-se como uma política pública relevante para o território nacional dado o seu pioneirismo e especificidade de premiação, que dá destaque a um elemento teatral primordial para o fazer da linguagem e que dificilmente encontra caminhos de aporte financeiro direto, a dramaturgia, além de ser o único edital no Brasil que premia textos dramáticos viabilizando sua montagem.

O edital é realizado anualmente desde 2014, onde, desde sua origem, tem por objetivo fomentar a criação dramática na área teatral e promover a montagem e estreia de obras cênicas inéditas, originadas destas dramaturgias, dentro da programação da SMC/Centro Cultural São Paulo, segundo o conceito de “pequenos formatos cênicos”, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Ainda, o certame encontra-se previsto na LOA, na despesa orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1.501.9001.1

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o item 5 do Estudo Técnico Preliminar, a solução de selecionar propostas artísticas à partir de dramaturgias inéditas de autores brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, busca promover a circulação do pensamento artístico do campo teatral brasileiro, tendo em vista o alcance atual do edital mediante seu volume relevante de inscrições, através de premiação direta à criações dramáticas na área teatral inéditas, bem como a viabilização

da montagem e estreia de obras cênicas, originadas destas dramaturgias, dentro da programação da SMC/Centro Cultural São Paulo, instituição considerada um dos principais espaços culturais da cidade e uma das primeiras instituições de São Paulo a ser considerada "centro cultural" na acepção plena da palavra. A edição passada - 9º Mostra de Dramaturgia em Pequenos Formatos Cênicos do Centro Cultural São Paulo - foi um recorde de inscrições, recebendo mais de 350 propostas, caracterizando seu amplo reconhecimento pela realização e permanência de 9 anos consecutivos. O Edital da Mostra de Dramaturgia em Pequenos Formatos Cênicos do Centro Cultural São Paulo impulsiona e visibiliza práticas artísticas de regiões diversas do país, além de ser referência na linguagem teatral por promover a presença de artistas em início de trajetória dentro do circuito paulistano de teatro.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este CONCURSO visa cumprir os requisitos referentes à adequação da proposta artística, onde serão avaliadas a demonstração de conhecimento do objeto, a adequação da proposta de encenação ao texto inscrito; o ineditismo da proposta, onde será avaliada a qualidade da obra dramática, o ineditismo e/ou abordagem da temática da proposta artística inscrita, seus novos olhares tanto dramático quanto na forma de encenação; a viabilidade da proposta quanto à sua realização, onde serão avaliadas a capacidade de realização demonstrada pela pessoa jurídica juntamente com o proponente, apoiada no valor deste edital para a montagem e temporada da proposta de encenação, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondente no item 3.

No que tange a composição da proposta de encenação do texto inscrito, conforme solicitado no item 6.3.2 b do edital, esta deve apresentar a visão de um diretor, encenador ou grupo de teatro sobre como o texto inscrito será encenado, no máximo em 3 (três) laudas, descrevendo a abordagem artística e técnica planejada para a montagem do texto, ou seja, informando minimamente os seguintes itens:

- 1) Sinopse da Peça:
 - Resumo conciso da trama e dos principais temas abordados.
- 2) Concepção Artística:
 - Descrição detalhada da visão do diretor para a montagem.
 - Análise da dramaturgia e como ela será interpretada em cena.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A demanda da Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo (SMC/PMSP) possui as seguintes características: informar por e-mail como será executada a proposta artística, o que

passará por aprovação da Curadoria de Teatro; a execução da temporada de 12 apresentações que será submetida a confirmação dos fiscais dos contratos designados. Para tanto, a proposta artística selecionada seguirá o cronograma da Curadoria de Teatro para a produção, montagem e desmontagem, com o início da vigência do objeto a partir da assinatura do contrato.

Os contratados ficarão responsáveis pelas seguintes atividades: montagem e desmontagem da estrutura técnica da proposta artística (cenografia, som e luz) nas datas, horários e prazos estabelecidos oportunamente pela Curadoria de Teatro; responsabilizar-se pelos encargos relativos à embalagem, transporte e, caso queira, do seguro do material cênico utilizado; em caso de montagem de risco, caberá ao contratado prever a necessidade de contratação de serviço de montagem especial; estar presente ou indicar representante para o período de montagem e desmontagem da estrutura técnica da proposta artística (cenografia, som e luz); é de inteira responsabilidade do contratado adquirir eventuais equipamentos ou materiais específicos além dos disponibilizados pela SMC/Centro Cultural São Paulo, conforme rider técnico de cada espaço cênico da instituição.

As propostas artísticas selecionadas visam realizar as temporadas em mostra única, sendo de responsabilidade da Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo organizar as temporadas das 3 (três) criações dramáticas selecionadas dentro do calendário da SMC/Centro Cultural São Paulo, conforme disponibilidade, alinhamentos curatoriais e decisões institucionais.

Os responsáveis pela execução da proposta selecionada utilizarão os espaços do Centro Cultural São Paulo delimitados e pré-estabelecidos pela Curadoria de Teatro.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, em especial o estipulado nas cláusulas 5ª - obrigações da contratada, e cláusula 6ª - obrigações da contratante da Minuta do Termo de Contrato, anexo integrante do Edital de Concurso.

A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, dentro do que preconiza a Cláusula 9ª - execução e recebimento dos serviços.

Desta forma, para os Termos de Contrato a serem firmados com os selecionados do presente edital de Concurso, ficam denominados como fiscal e suplente do contrato os servidores: Ramon Soares Cardoso da Silva (RF 857.979.2) e, como suplente, Marllon Robert Caetano da Costa (RF 880.449.4).

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro, na primeira etapa, apresentação das informações de execução da proposta artística e da sua aprovação pela Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo, que poderá solicitar modificações para atender às condições do espaço cênico e aos propósitos da Mostra, o que condicionará o pagamento da primeira parcela; uma segunda etapa, que consiste na montagem e execução da temporada das propostas artísticas selecionadas nos espaços do Centro Cultural São Paulo, condicionando o pagamento da segunda parcela a sua correta execução; e uma terceira e última etapa, que consiste na desmontagem do espetáculo e retirada de material cênico da proposta artística.

Para tanto, serão adotadas as seguintes comprovações de realização do objeto: A confirmação de realização pelos fiscais do contrato, bem como o envio de relatório simples em pdf, fotos em formato jpg e vídeos das obras para o endereço de e-mail: curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br, ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

Os selecionados do Concurso serão remunerados no valor de R\$85.000,00, em **2 parcelas** conforme especificado no item 12.1 do edital de Concurso, sendo a 1ª parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor remuneração, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato. A 2ª parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, após a montagem e execução da temporada e até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, condicionada a confirmação de realização pelos fiscais do contrato e envio de relatório simples em pdf, fotos em formato jpg e vídeos das obras para o endereço de e-mail: curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br , ou outro meio que for solicitado.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os inscritos serão previamente submetidos ao procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCURSO, com adoção do critério de julgamento de MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO, composto de duas etapas, a saber:

a) A primeira etapa consiste na constituição de uma Banca de Avaliação, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) servidores públicos, dentre os quais 1 (um) efetivo, e 2 (dois) representantes da sociedade civil, todos com conhecimento técnico e experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos adotados no certame, conforme item 8 da Minuta do Edital.

Os membros designados da Sociedade Civil serão contratados pela Curadoria de Teatro do

Centro Cultural São Paulo (CCSP/SMC/PMSP) para prestação de serviços, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei nº 14.133/21, durante 1 mês, e serão remunerados cada um no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada um, pagos em parcela única. O valor total é de R\$14.000,00 (catorze mil reais) e onerará a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.393.3.3.90.36.00 para o exercício de 2024.

Os membros da Banca pertencentes aos quadros da Administração Pública não serão remunerados e terão o mesmo prazo de mandato que os membros da Sociedade Civil.

Compete à Banca de Avaliação atribuir as notas às propostas artísticas inscritas pelos participantes, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 9, bem como analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

Serão adotados, ainda, critérios de acréscimo na pontuação, visando a adoção de ações afirmativas, conforme o item 9.2 do edital.

A pontuação atribuída a cada critério de avaliação estabelecido no item 9.1 corresponderá à média aritmética das notas aplicadas por cada integrante da Banca de Avaliação. A pontuação final de cada proposta artística será definida pelo somatório dos pontos atribuídos para cada um dos critérios de avaliação estabelecidos no item 9.1, acrescidos dos 4 (quatro) itens elencados no item 9.2 e no item 9.3, conforme cada caso específico.

b) Após a etapa de julgamento, os proponentes passarão pela etapa de Habilitação, onde um Agente de Contratação será designado por ato da SMC, devendo ser escolhido entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, procederá com a análise documental dos classificados previamente à homologação do Concurso, conforme rol descritivo do item 7 do edital.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos selecionados e suplentes do concurso e a respectiva ordem de classificação do Concurso, autorizando a celebração dos Termos de Contrato e o empenho de recursos necessários para arcar com as despesas.

9. EXECUÇÃO DA TEMPORADA

As criações dramáticas selecionadas deverão resultar em apresentação ao público na forma de espetáculo, intervenção teatral, experimento cênico ou outras variações cênicas que dali possam derivar.

As apresentações citadas não se referem a ensaios abertos ou quaisquer outras manifestações que não as definidas como pequenos formatos cênicos, conforme item 3.1.2, sendo responsabilidade do contratado levar a público obras acabadas, de acordo com as

características estéticas particulares de cada uma.

Na eventualidade de motivos de força maior que impeçam apresentações presenciais ao público, a Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo decidirá sobre formas alternativas de disponibilização da obra cênica, sem prejuízo ao indicado.

Além da premiação em tela é permitida à produção do espetáculo a utilização de aporte financeiro de outras origens (como apoios, patrocínios e correlatos), desde que não descaracterize a proposta conceitual que é objeto deste edital, não concorra com o pressuposto do amplo acesso público que caracteriza as ações do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura e sejam devidamente descritos no ato da inscrição da proposta no presente edital.

A arrematação das equipes de criação e produção (direção, elenco, cenógrafo, iluminador, técnicos, cenotécnicos, produtores e outros), bem como os recursos materiais envolvidos nas montagens e outros custos de produção são de inteira responsabilidade do contratado, não cabendo a SMC/Centro Cultural São Paulo nenhum tipo de remuneração das equipes, custos materiais ou demais despesas.

O eventual recolhimento de valores aos órgãos de direitos autorais é de responsabilidade das produções dos espetáculos, sem ônus a SMC/Centro Cultural São Paulo.

Para os casos de temporadas presenciais, não poderá haver valores auferidos em bilheteria, devendo a obra se apresentar de forma gratuita.

O Centro Cultural responsabiliza-se pela disponibilização dos espaços necessários para a montagem e os ensaios finais, na semana de estreia. Os locais para ensaios anteriores a estas datas serão de responsabilidade do(s) selecionado(s).

Os dias e horários de montagem e desmontagem, bem como dos ensaios finais nos espaços de apresentação serão determinados pela Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo, conforme a programação em curso, a pauta das salas e/ou espaços alternativos e as regras de convívio e segurança.

A SMC/Centro Cultural São Paulo oferecerá aos selecionados 2 (duas) visitas – acompanhadas pela equipe de Produção – ao espaço determinado para as apresentações, sendo uma anterior à realização do montagem e temporada da proposta artística, para conhecimento, e outra em período determinado pela Supervisão de Produção, considerada como reunião técnica, tendo o objetivo de fornecer todas as informações técnicas para a realização. Para esta reunião técnica, fica a realização condicionada à presença dos responsáveis e criadores técnicos de áudio, iluminação e cenografia, para definição da montagem, cronograma e ensaios. Na reunião em questão, é também imprescindível a presença da produção-executiva, responsável por demais questões como bilheteria, camarins etc.

Os espaços cênicos em que a temporada ocorrerá oferecem riders determinados de

iluminação e sonorização, disponibilizados de acordo com a programação em curso. Materiais técnicos que eventualmente extrapolem os disponíveis serão de responsabilidade da produção da proposta artística selecionada.

É de responsabilidade do proponente da proposta artística a eventual contratação de operadores de luz e som, técnico de iluminação cênica, maquinistas, contrarregras e cenotécnicos, inclusive para montagens e desmontagens durante o período da temporada. Os espaços cênicos do Centro Cultural São Paulo contam com pessoal de apoio técnico somente para supervisionar e orientar as produções.

Cabe à SMC/Centro Cultural São Paulo zelar pelas normas de segurança e convivência quando dos ensaios e apresentações dos trabalhos selecionados, podendo interditar montagens que eventualmente ofereçam riscos ao espaço físico da Instituição ou aos seus funcionários e frequentadores.

Cabe ao selecionado a devolução do espaço (incluindo piso, paredes, grids e plataformas) da maneira como os recebeu, sendo responsável por eventuais reparos imediatamente após a devolução do espaço.

O contratado deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a execução da proposta artística, a seguinte frase: “Este projeto foi premiado pelo Edital 10ª Mostra de Dramaturgia em Pequenos Formatos Cênicos do Centro Cultural São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura - SP”, seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Assessoria de Imprensa da SMC, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

Todas as peças gráficas e de divulgação do espetáculo desenvolvidas pelo contratado devem ser enviadas para o endereço de e-mail: curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br, ou outro meio que for solicitado, para aprovação da Curadoria de Teatro e da Divisão de Comunicação do Centro Cultural São Paulo com 15 (quinze) dias antes de irem a público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor máximo previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas neste edital será de até R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

As despesas decorrentes do presente Concurso correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, sendo atendida pela dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.90.39.00.00.1.501.9001.1 para o exercício de 2024.

As propostas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro no valor individual de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em 2 (duas) parcelas, como já mencionado no item 07

deste TR.

Por fim, dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados as propostas suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas e os requisitos de habilitação previstos no item 10 do edital.

11. DESRESPEITO AOS FUNCIONÁRIOS

Está previsto no termo de contrato, na cláusula 5.1 G, que o ato de desrespeito a qualquer funcionário da Prefeitura do Município de São Paulo, em especial os do Centro Cultural São Paulo, incluindo estagiários, jovens monitores culturais, residentes, voluntários e terceirizados, por qualquer membro da equipe da contratada, acarretará nas penalidades previstas no item 13 do edital e na cláusula 10 do Termo de Contrato, além de acionamento nas esferas cíveis, penais e administrativas.

Informa-se que desacatar um funcionário público que está no exercício da sua função ou em razão dela (ou seja, dentro ou fora da repartição pública) é um crime previsto no artigo 331 do Código Penal, passível de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Desacatar é o mesmo que humilhar, desrespeitar ou desprestigiar. Alguns exemplos de desacato são xingar um funcionário público, apontar o dedo na face do funcionário, gestos obscenos, agressões verbais, dentre outros atos. No momento que o cidadão comete alguns desses atos ele está desprestigiando a administração pública que está naquele momento sendo representada na pessoa do funcionário desacatado.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

(Nome da pessoa jurídica), inscrito no (CNPJ ou CPF) sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, (nome da pessoa) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto

no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Nome da pessoa jurídica), inscrito no (CNPJ ou CPF) sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, (nome da pessoa) portador(a) da Carteira de Identidade

nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL E DOS INTEGRANTES DO COLETIVO/GRUPO

Nós, autores e co-autores do texto / proposta artística _____, abaixo

assinados, DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Edital 10ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas na proposta apresentada pela (Nome da pessoa jurídica) _____, nossa representante no âmbito deste Edital e pelo seu cumprimento.

São Paulo, __ de _____ de 2023.

Assinam:

Nome Completo	RG nº	CPF nº	Assinatura

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXX/2024/ XXXX

PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de proposta artística, contendo texto dramático e proposta de encenação, resultante da seleção do Edital de Concurso “MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO”, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA

CONTRATADA: *(razão social da pessoa jurídica)*

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

**DOTAÇÃO A
SER**

ONERADA:

25.10.13.392.3

001.6.354.3.3.

90.39.00.00.1.

501.9001.1

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e *(razão social da pessoa jurídica)*....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal *(qualificação completa, RG e CPF)*, adiante simplesmente designada CONTRATADA,, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *(nome da proposta artística)* do (nome do dramaturgo / Coletivo / Dupla / Trio / Grupo / Cia teatral) conforme proposta selecionada no Edital 10ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, sendo parte anexo deste ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no Centro Cultural São Paulo - CCSP nos locais, dias e horários previstos, conforme cronograma de montagem e temporada e da sua aprovação pela Curadoria de Teatro do Centro Cultural São Paulo, que poderá solicitar modificações para atender às condições da agenda dos espaços cênicos e aos propósitos da Mostra de Dramaturgia em Pequenos Formatos Cênicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra em até XXXXX dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de ___/___ a ___/___/2024.

3.2. Não obstante o prazo estipulado nos subitens 3.1 e 3.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo com a agenda acordada/cronograma no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantir sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

e) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

f) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

g) Tratar os funcionários da SMC e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

h) Possuir as condições técnicas e materiais para execução dos serviços, no caso de formato online ou híbrido (presencial e on-line), com transmissão via internet, em plataformas eletrônicas ou mídias sociais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como, após a execução, enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a SMC .

i) Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem

inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da cláusula décima primeira.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6. Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;

b) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal;

c) A transmissão ao vivo ou gravada das atividades contratadas em páginas eletrônicas ou redes sociais diversas daquelas autorizadas pela SMC.

5.7. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.8. As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais

não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

5.9. A prestação dos serviços contratados, objeto desta proposta ocorrerá em evento municipal, no qual poderá haver, a critério da Prefeitura/Secretaria Municipal de Cultura, patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que a CONTRATADA aceita realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no ajuste celebrado com os patrocinadores.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura em conta corrente comum aberta no Banco do Brasil S/A, sendo:

7.1.1 1ª parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração, até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato, e condicionada a apresentação de cronograma de montagem e temporada e da sua aprovação pela Curadoria de Teatro do CCSP, que poderá solicitar modificações para atender às condições da agenda dos espaços cênicos e aos propósitos da Mostra de Dramaturgia em Pequenos Formatos Cênicos.

7.1.2 2ª parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, após a última apresentação da temporada e até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, condicionada a confirmação de realização pelos fiscais do contrato.

7.1.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.1.4. A comprovação de realização do objeto se dará através da confirmação de realização pelos fiscais do contrato, bem como do envio de relatório simples em pdf, fotos em formato jpg e vídeos das obras para o endereço de e-mail: curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br, ou outro meio que for solicitado Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços eletrônica ou documento equivalente, apresentação do Termo de Contrato assinado e do ateste do fiscal do contrato, sendo recomendável anexar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

7.3. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM)
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação, como, por exemplo, declaração relativa ao regime do Simples Nacional.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a rescisão do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a rescisão.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7.1. Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

7.8. Nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada, por força de Decreto Municipal 51.197/10, Portaria SF nº 09/21, o pagamento observará o seguinte:

a) Entende-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses.

b) Para Pessoa Física: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) o contratado pode receber por meio de ordem de pagamento ou ordem bancária/contrarrecibo (saque em qualquer agência bancária do Banco do Brasil, mediante documento de identificação e CPF, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento).

c) Para Pessoa Física: De R\$3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$8.000,00 (oito mil reais) por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

d) Para Pessoa Jurídica: Até R\$8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

e) Os pagamentos para Pessoa Física e Jurídica acima de R\$8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no Banco do Brasil S/A.

7.9. Só serão creditados pagamentos em conta corrente e não serão aceitas contas poupança, fácil e conjunta.

7.10. As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.11. As contratações realizadas através de MEI, deverão informar a conta corrente pessoa jurídica.

7.12. Os contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.

7.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.2, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificados posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Ramon Soares Cardoso da Silva (RF 857.979.2) e Marllon Robert Caetano da Costa (RF 880.449.4) como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: curadoriateatro@prefeitura.sp.gov.br

9.7. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi classificado.

9.8. A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características

do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 9.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista nos itens 10.2.1 ou 10.2.2, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso de até 20 dias. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMC autorizar a realização do objeto, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade.

10.2.6.1. Caso não autorizada a realização do projeto será considerada a inexecução total, ou inexecução parcial do contrato, se o fiscal entender que a parcela concluída é

suficiente para atingir o impacto sócio-cultural e a qualidade estética que justificaram a sua seleção.

10.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.2.8. Caso haja previsão de pagamento do contrato total ou em parte por meio de reversão de bilheteria, o valor correspondente, no percentual cabente ao contratado, integrará a base de cálculo da multa prevista, sendo considerado como valor de bilheteria o valor integral dos ingressos, considerada a lotação máxima do equipamento por dia de apresentação.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.5.1. A CONTRATADA que, após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a proposta artística contemplada por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.3. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição do projeto, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com recursos financeiros do Edital 10ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Assessoria de Imprensa da SMC, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

11.4. Os vencedores selecionados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura todos os direitos patrimoniais relativos a proposta artística, incluindo o projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, XX de XXXX de 2024.

Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Nome:
CONTRATADO